

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos

Nota Técnica nº 502/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: **Regularização de lotação**

Referência: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedente da Coordenação de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o presente processo versa sobre o requerimento apresentado pelos servidores [REDACTED] que pleiteiam a regularização de suas lotações de acordo com as atribuições dos cargos que ocupam.

ANÁLISE

2. Conforme consta dos autos, os requerentes apresentaram requerimento solicitando que suas lotações fossem ajustadas de acordo com as atribuições do cargo que ocupam, a saber: Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas (fls. 02/05).

3. Segundo alegam, na Unidade Estadual do IBGE, onde se encontram lotados, os servidores vêm exercendo atividades de cunho administrativo, mais aproximadas com as atribuições do cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas. Ressaltam que as atribuições do cargo que ora ocupam estão relacionadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental.

4. Concluem que o desvio de função é claramente rechaçado pela legislação vigente, bem como pela jurisprudência dominante, de sorte que requerem a regularização de suas situações funcionais, mediante a alteração da lotação para setores em que atuem,

diretamente, nas atividades ínsitas ao cargo para o qual prestaram concurso e foram nomeados.

5. Juntam aos autos, ainda, cópia do Edital nº 01/2006, de 12 de janeiro de 2006, que promoveu o certame para o concurso em que foram aprovados (fls. 06/15), bem como fichas funcionais, retiradas do sistema SIAPE, que comprovam a atual lotação de todos no âmbito da Unidade Estadual do IBGE em Goiás (fls. 16/21).

6. A Chefia da Unidade Estadual de Goiás manifestou-se às fls. 22 do presente processo administrativo, esclarecendo que o critério de lotação dos servidores foi estabelecido de acordo com as necessidades de trabalho da Unidade, e em consonância com as atribuições do cargo para o qual concorreram, solicitando, por fim, a manifestação da Coordenação de Recursos Humanos do IBGE sobre a matéria.

7. A Coordenação de Recursos Humanos, por sua vez, indeferiu o pedido dos requerentes, afirmando que o Edital nº 01/2006, que regeu o concurso em que foram aprovados, previa na alínea *g* do item 1.5 a possibilidade de execução de serviços de natureza administrativa, relacionados às áreas de recursos humanos, administração de materiais, patrimônio, orçamento e finanças. Ressaltou, ainda, a referida Coordenação, que pelo caráter generalista das atribuições dos cargos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, não era possível comprovar categoricamente o desvio de função, e que o não atendimento ao pleito não representa nenhum prejuízo à situação funcional dos requerentes (fl. 24).

8. Inconformados com a decisão, os interessados solicitaram que o pleito fosse analisado pela Procuradoria Federal no IBGE. Em resposta ao requerido, a Procuradoria Federal no IBGE manifestou-se por meio do expediente DCA/COACON/PF/IBGE nº 002/2009, opinando pelo indeferimento do pedido (fls. 37/45).

9. O mencionado expediente foi aprovado por Despacho exarado pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IBGE, que solicitou que o processo fosse encaminhado a esta Secretaria de Recursos Humanos, tendo em vista tratar-se de assunto que, além de relacionado à administração de recursos humanos, possui amplitude maior que o âmbito de competência daquele órgão setorial (fls. 46).

10. Por conseguinte, a Coordenação de Recursos Humanos do IBGE, por intermédio do Despacho CRH nº 155, solicitou o encaminhamento do processo a esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas – COGES/DENOP/SRH/MP, para análise e manifestação (fl. 47).

11. Em síntese, é o relatório.

12. Em sede de argumentação, convém fazer algumas considerações acerca do desvio de função. De acordo com o art. 117, XVII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é proibido ao servidor acometer a outras atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias. Segundo MEIRELES¹, *cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, **atribuições específicas**, e estipêndio correspondente, para ser **provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei*** (grifei).

13. Tendo em vista que o complexo de atribuições específicas de um cargo é definido pela lei que o criou, ou por ato normativo a ela vinculado, toda e qualquer ingerência no sentido de alterar a configuração original desse complexo é ilegal, pois significa atribuir competências que a lei não autorizou ou suprimir as que a lei já atribuiu. Desta feita, um servidor não pode alterar as atribuições de outro a ele subordinado, salvo em casos emergenciais e transitórios. E a mesma proibição se estende à Administração Pública em geral.

14. Entretanto, não há desvio de função quando a alteração das atividades desenvolvidas pelo servidor decorre de situações transitórias e emergenciais. Ressalte-se que, para que se configure a exceção efetuada pelo artigo 117, XVII, da Lei nº 8.112, de 1990, não basta que a situação que enseje o desempenho de atribuições estranhas ao cargo seja urgente, emergencial, é necessário também que tais situações sejam transitórias, não podem se protrair anos a fio, o que revela o ânimo de manter o servidor subordinado em atividades diversas das que constam no rol de atribuições estipulado pela lei.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 15ª Edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. p. 367

15. De acordo com o Edital nº 01/2006, constante das fls. 06/15 do presente processo, o certame foi realizado para o provimento do cargo de Técnico 1, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico do Plano de Carreiras em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

16. Cabe ressaltar que a mencionada Lei nº 8.691, de 1993, estabeleceu, dentro do Plano de Carreiras em Ciência e Tecnologia, a distinção entre três carreiras: a Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, a Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e a Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia. A primeira, como enuncia a denominação, destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica ². As duas últimas merecem um destaque maior em vista do que se pretende demonstrar.

17. A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, como tautologicamente define o artigo 6º da Lei nº 8.691, de 1993, é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; composta pelos cargos de Tecnologista, Técnico e Auxiliar Técnico. Enquanto a Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia destina-se a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia, bem como toda atividade de suporte administrativo dos órgãos e entidades abrangidos pelo Plano de Carreira em comento; é composta pelos cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, Assistente e Auxiliar ³.

18. Interpretando-se teleologicamente a referida Lei nº 8.691, de 1993, especificamente no que concerne às últimas carreiras mencionadas, pode-se inferir que o legislador buscou organizar a estrutura do Plano no sentido de viabilizar tanto a execução das atividades fins dos órgãos e entidades a que se destina, quanto à execução das atividades intermediárias, de apoio administrativo.

² Art. 3º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica.

³ Art. 11. A Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia é destinada a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação, organização, planejamento, controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia, bem como toda atividade de suporte administrativo dos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta lei.

19. A referida dicotomia existente entre as Carreiras que compõem o Plano da Carreira de Ciência e Tecnologia foi mantida quando da criação do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006. Por força do disposto no artigo 83 da Lei nº 11.355, de 2006⁴, os ocupantes do cargo de Técnico 1, da Carreira C&T, foram enquadrados no cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, enquanto os ocupantes do cargo de Assistente foram enquadrados no cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas.

20. Para melhor deslinde da matéria, cabe trazer a lume o que dispõe os 70 e 71 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, que versam sobre o Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e os cargos que o compõe:

Art. 70. Fica estruturado, a partir de 1º de setembro de 2006, o Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007)

Art. 71. O Plano de Carreiras e Cargos de que trata o art. 70 desta Lei é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta de cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de ensino e pesquisa científica, tecnológica e metodológica em matéria estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

II - Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

III - Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o suporte e o apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental;

IV - Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B, C, D e Especial, composta de cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE;

V - Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta de cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em

⁴ Art. 83. Os atuais servidores ocupantes de cargos das Carreiras do Plano de Carreiras dos Cargos da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a [Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993](#), do Quadro de Pessoal do IBGE serão enquadrados nas Carreiras constantes do art. 71 desta Lei, de acordo com as Tabelas de Correlação constantes no [Anexo XVI desta Lei](#).

Informações Geográficas e Estatísticas, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário, relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do IBGE.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os cargos efetivos das Carreiras de que trata este artigo estão estruturados em Classes e padrões, na forma do Anexo XIV desta Lei.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo do IBGE são responsáveis pela execução das atividades de estatística, geografia e cartografia, em âmbito nacional, decorrentes das competências a que se referem o inciso XV do art. 21 e o inciso XVIII do art. 22 da Constituição Federal. (Destques não originais)

21. Por meio da simples leitura dos artigos supracitados pode-se depreender que as atribuições do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas estão voltadas ao suporte da execução das atividades fim do IBGE⁵, enquanto às do cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas estão orientadas para o suporte das atividades intermediárias da Instituição, de caráter administrativo.

22. Portanto, é forçoso concluir que a sujeição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas a atividades eminentemente administrativas, desvinculadas do suporte e apoio técnico especializado às atividades de ensino, pesquisa, produção, análise e disseminação de dados e informações de natureza estatística, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental, como dispõe o texto da lei, caracteriza desvio de função, além de contrariar a finalidade da norma, de sorte que o pleito dos servidores deve ser acatado, a fim de que atuem nas áreas em que exerçam as atividades inerentes ao cargo que ocupam.

23. Por oportuno, cumpre fazer menção, ainda, ao alegado pela Coordenação de Recursos Humanos do IBGE acerca da previsão, no edital do certame em que os interessados lograram aprovação (Edital nº 1/2006), da possibilidade de execução de atividades administrativas, descritas no item 1.5, *g*. É cediço que o referido edital fazia menção à

⁵ Sobre os objetivos institucionais do IBGE; C.f. Decreto nº 5.878, de 11 de maio de 1973, cujo o art. 2º versa o seguinte: “Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE assegurar **informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.**

§ 1º A atuação do IBGE se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação e orientação e o desenvolvimento das atividades técnicas dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais (Constituição art. 8º, item XVII, alínea u e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39, item V).

§ 2º Serão mantidos pelo IBGE para atendimento das suas próprias necessidades e das dos usuários de informações, os cursos de graduação e de treinamento de profissionais e especialistas nas atividades correspondentes à sua área de competência, podendo também ser promovida a realização de outros cursos de formação relacionados com essa mesma área”.

CONCLUSÃO

27. Mediante o exposto, em virtude do deferimento do pedido postulado pelos requerentes, propomos o encaminhamento do presente processo à Coordenação de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de que adote os procedimentos necessários à regularização das situação funcional de todos, no sentido de possibilitar o exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupam.

À consideração superior.

DIEGO SOARES PEREIRA
Assistente de Gestão
DIPCC/COGES/SRH/MP

EMERÍUDA BORGES SANTOS
Chefe de Divisão DIPCC/COGES/SRH/MP

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Brasília, 04 de novembro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à **CRH/IBGE**, conforme proposto.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais